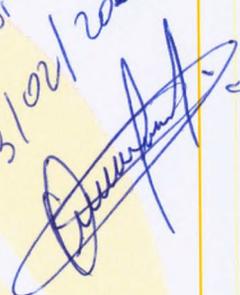


À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.13.1-TP

Recebi em
03/02/2020


SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23, com endereço à Rua Luzia Sabino, nº 107, bairro Tejubana, Mombaça/CE, CEP.: 63.610-000, neste ato representada por seu sócio administrador, vem, para fins de participação na tomada de preços em epígrafe e com fulcro Art. 41, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, e o faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

O §2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 estabelece que decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Assim, considerando que a impugnante leu a íntegra do edital e tem interesse em participar do certame, caracterizando-se, portanto, como licitante, e que a abertura está aprazada para o dia 05/02/2020, tempestiva é a presente impugnação.

SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 21.181.254/0001-23 – INSC. MUNICIPAL 1634 - Fone: (88) 9.9641-1294

Rua: Luzia Sabino, nº 107 – Bairro: Tejubana – Mombaça – CE

E-mail: sertaoconstrutora8@gmail.com



2. DO VÍCIO CONTIDO NO EDITAL.

O município de Boa Viagem publicou o edital da Tomada de Preços nº 2020.01.13.1-TP cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para a construção de um galpão industrial no Município de Boa Viagem/CE, conforme convênio nº 06/2019, conforme anexo I, parte integrante deste processo.*

Ocorre que, ao analisar o edital em cotejo, deparamo-nos com vício que deve ser imediatamente corrigido, sob pena de comprometer a higidez do certame, qual seja:

Item 4.2.4.4 - Comprovação de deter em seu quadro técnico, profissional na área de Engenharia Mecânica, para fins de atuação na execução de estrutura metálica, considerando o grau de complexidade e relevância técnica do item em comento, em atendimento a Resolução nº 218/73-CONFEA e alterações posteriores.

A referida exigência representa óbice à ampla participação no certame, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I, do 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Além disso, a impugnante ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas, que seguem transcritos:

“Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e também ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Dessa forma, o saneamento do vício contido no edital é medida que se impõe, sob pena de nulidade da licitação e, eventualmente, do contrato que venha a ser celebrado, pelos motivos a seguir demonstrados.

3. DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE VÍNCULO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO COM ENGENHEIRO MECÂNICO (ITEM 4.2.4.4).

Consoante já mencionado o edital prevê como uns dos requisitos de qualificação técnica a comprovação de vínculo com profissional da área de **Engenharia Mecânica**, nos seguintes termos:

4.2.4.4 - Comprovação de deter em seu quadro técnico, profissional na área de Engenharia Mecânica, para fins de atuação na execução de estrutura metálica, considerando o grau de complexidade e relevância técnica do item em comento, em atendimento a Resolução nº 218/73-CONFEA e alterações posteriores.

A bem da verdade, segundo a referida exigência editalícia as empresas licitantes deverão deter vínculo com profissional e comprovar tal vínculo já na data de abertura do certame, o que frustra o caráter competitivo da licitação.

É que tal exigência prejudica as empresas que constituem sua equipe técnica exclusivamente para o cumprimento contratual, além de caracterizar uma oneração anterior à formalização do contrato que desequilibra a concorrência entre as empresas considerando o custo que a referida mão de obra representa.

O Tribunal de Contas da União veda a referida exigência editalícia antes da efetiva contratação da empresa, sugerindo que seja feita declaração de disponibilidade de pessoal para a execução contratual. Vejamos:

8. Com relação aos quesitos do edital que conferem pontos à licitante que **“possuir, por ocasião de apresentação da proposta na concorrência, quantitativo de funcionários com determinadas qualificações, o Tribunal tem entendimento de que esse tipo de procedimento, implica em realização de despesas anteriores à contratação, é ilegal.** (Acórdão 26/2007 – Plenário – TCU)

9.3.1. **Abstenha-se de exigir que profissionais utilizados para fins de pontuação técnica estejam vinculados ao quadro efetivo da empresa por meio de contrato de trabalho**, como no caso do item 5.1.4 c/c item 8.7.c do edital da Concorrência nº 2/2008, limitando-se à exigência de outras formas de comprovação de vínculo do profissional, como declaração de disponibilidade do profissional para alocação na execução contratual. (Acórdão 165/2009 – Plenário – TCU)

Abstenha-se de exigir que os profissionais listados pelas participantes, para comprovação da capacidade técnico-operacional, tenham, no momento da habilitação, vínculo profissional de qualquer natureza jurídica com a respectiva licitante (Decisão 456/2000 – Plenário – TCU)

De mais a mais, mesmo que se considerasse cabível a exigência de vínculo com profissional antes da contratação da licitante, não se justifica a exigência de comprovação de vínculo profissional com **engenheiro mecânico**, na medida em que o objeto contratual e o seu detalhamento constante no Projeto Básico, visando a CONSTRUÇÃO DE GALPÃO estão dentro do campo de atuação e atribuição de profissional **ENGENHEIRO CIVIL**.

Isso porque, segundo assevera a legislação, o engenheiro civil possui competência para exercer as atividades atinentes à construção de edificações e grandes estruturas, consoante dispõe a Resolução nº 218/73 do CONFEA:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico [...]

Art. 7º - **Compete ao ENGENHEIRO CIVIL** ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - **o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações**, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e **grandes estruturas**; seus serviços afins e correlatos.

Por outro lado, o profissional ENGENHEIRO MECÂNICO possui atribuições bem diversas, que nem de perto se assemelham ao objeto licitado, conforme dispõe o Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA a seguir destacado:

Art. 12 - **Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO** ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou o ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE ECÂNICA:

I - **o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a** processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Oportunamente ressalte-se que tal requisito não está devidamente justificado no instrumento convocatório e seus anexos, claramente caracterizando uma restrição competitiva sem justificativa técnica prévia, o que é vedado expressamente pela legislação.

Diante disso, qual a justificativa para exigir que as empresas licitantes comprovem vínculo com engenheiro mecânico, quando o objeto licitado destoa de suas atribuições legais estabelecidas pela entidade de classe?

Deve a Comissão de Licitação responder a tal indagação de forma clara e objetiva, ainda mais considerando que tal exigência **não é usual em licitações com objetos similares** e que a legislação expressamente prevê a atuação do engenheiro civil para atividades que guardam consonância com o objeto licitado.

Portanto, deverá o edital, ser corrigido nesse tocante, para permitir que as empresas apresentem, quando da assinatura do contrato, vínculo com engenheiro civil, sob pena de configurar irregularidade insanável passível de anulação de todo o procedimento licitatório.

4. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, requer:

- a) Que seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei, sendo atribuído o efeito suspensivo do § 2º do art. 109 da Lei de Licitações para que a ilegalidade impugnada seja saneada antes do prosseguimento do certame;
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos da presente impugnação, procedendo-se com a alteração do edital, para **suprimir a exigência de comprovação de vínculo com profissional ENGENHEIRO MECÂNICO contida no item 4.2.4.4 e permitindo que as empresas apresentem, quando da assinatura do contrato, vínculo com profissional ENGENHEIRO CIVIL.** sob pena de configurar irregularidade insanável passível de anulação de todo o procedimento licitatório;
- c) Seja a impugnante devidamente informada acerca da decisão adotada face à presente impugnação.

Nestes termos,
pede deferimento.

Mombaça/CE, 31 de janeiro de 2020.



NEUGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA
Sócio Administrador

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS:

- DOC. 01 – CONTRATO SOCIAL
- DOC. 02 – IDENTIDADE DO SÓCIO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



16/048538-0



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201643668	2062	

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



CE2201600286957

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MOMBACA - CE
Local

Nome: NEUIRES FAGNER
Telefone de Contato: (85) 3268-5085
Assinatura: _____

27 Abril 2016
Data

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Data

NÃO

NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Responsável

Processo indeferido. Publique-se.

Data

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME, Nire 23201643668, foi deferido e arquivado sob o nº 20160485380 em 27/04/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000667107 e o código de segurança SQ6i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Secretária-Geral



SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 21.181.254/0001-23 - NIRE nº 23201643668
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 22/12/1995, natural de Brejo Dos Santos – PB, portador da CNH nº 06264359866-DETRAN/CE, CPF nº 069.192.794-44, residente e domiciliada na Rua Luzia Sabino, 75, Tejubana, Mombaca/CE, CEP. 63610-000.

Único sócio da empresa com a denominação social de **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, sociedade limitada, estabelecida na Rua Luzia Sabino, 107, Tejubana, Mombaca/CE, CEP 63610-000 tendo seu contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº. 23201643668, por despacho em 07/10/2014, e inscrito no CNPJ sob o N.º 21.181.254/0001-23, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade **JESSICA GOMES DA SILVA LIMA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/11/1992, natural de Acopiara – CE, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007144516-6 - SSP/CE, e CPF nº 047.964.993-69, residente e domiciliado à Rua Luzia Sabino, 75, Tejubana, Mombaca/CE, CEP 63610-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – o sócio **NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA**, acima qualificado, possuidor de 490.000 (Quatrocentos e Noventa Mil) quotas no valor de **R\$ 490.000,00** (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), transfere para a sócia que ingressa na sociedade **JESSICA GOMES DA SILVA LIMA** a quantidade de 245.000 (duzentos e quarenta e cinco Mil) quotas no valor de **R\$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco Mil Reais), dando o cedente ao cessionário, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

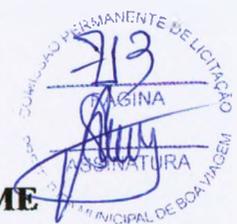
CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio Neuigno Francisco Da Silva Lima declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar a que titulo for, nem do cessionário nem da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), distribuídos em 490.000 (Quatrocentos e Noventa Mil) Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Socios	Quotas	%	R\$	Total
NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA	245.000	50	R\$	245.000,00
JESSICA GOMES DA SILVA LIMA	245.000	50	R\$	245.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por **NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA E JESSICA GOMES DA SILVA LIMA** ao qual compete praticar todos os atos de gestão relativos aos fins sociais, com plenos e ilimitados poderes, fazendo uso da firma social em negócios de interesse exclusivo da sociedade tais como: abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, sacar, aceitar,





SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 21.181.254/0001-23 - NIRE nº 23201643668
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

avalizar e endossar títulos e documentos, sendo-lhe vedado empregá-lo em avais, endossos ou fianças de favor, ficando o sócio individualmente responsável pelos compromissos que assumir em desacordo a essa cláusula, conforme art.997, VI, do CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores **NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA E JESSICA GOMES DA SILVA LIMA**, declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA- O objeto social é:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4120-4/00 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

ATIVIDADES SECUNDARIAS:

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALCADAS.

4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.

4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.

4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.

4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA.

4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA.

4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.

4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.

4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES.

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

4330-4/02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.

8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍCILOS.

8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.

8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR.

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME, Nire 23201643668, foi deferido e arquivado sob o nº 20160485380 em 27/04/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000667107 e o código de segurança SQ6i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 3/7



SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 21.181.254/0001-23 - NIRE nº 23201643668
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.
5212-5/00 - CARGA E DESCARGA.
7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR.
5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
9319-1/01 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.
1813-0/01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO.
1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS.
7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA.
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR.
3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.
3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES.
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.
2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA.

CLAUSULA DECIMA - Face as alterações deliberadas, a sociedade resolve consolidar o contrato social conforme a seguir:

SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NEUGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 22/12/1995, natural de Brejo Dos Santos – PB, portador da CNH nº 06264359866-DETRAN/CE, CPF nº 069.192.794-44, residente e domiciliada na Rua Luzia Sabino, 75, Tejubana, Mombaca/CE, CEP. 63610-000.

JESSICA GOMES DA SILVA LIMA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/11/1992, natural de Acopiara – CE, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 2007144516-6 - SSP/CE, e CPF nº 047.964.993-69, residente e domiciliado à Rua Luzia Sabino, 75, Tejubana, Mombaca/CE, CEP 63610-000.

Sócios da empresa com a denominação social de **SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, sociedade limitada, estabelecida na Rua Luzia Sabino, 107, Tejubana, CEP 63610-000, Mombaca/CE, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23201643668, por despacho em 07/10/2014, e inscrito no CNPJ sob o N.º 21.181.254/0001-23 regida pelas cláusulas e condições seguintes em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME, Nire 23201643668, foi deferido e arquivado sob o nº 20160485380 em 27/04/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000667107 e o código de segurança SQ6i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/7

SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 21.181.254/0001-23 - NIRE nº 23201643668
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária gira sob a denominação de **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, e tendo como nome de fantasia para o estabelecimento **SERTÃO CONSTRUTORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio desta sociedade fica estabelecida à **Rua Luzia Sabino, 107, Tejubana, Mombaca/CE, CEP 63610-000**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4120-4/00 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

ATIVIDADES SECUNDARIAS:

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS.

4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS.

4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.

4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.

4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA.

4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA.

4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.

4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS.

4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES.

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

4330-4/02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS.

8121-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍCIOS

8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.

8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR.

7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

5212-5/00 - CARGA E DESCARGA.

7731-4/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR.

4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, Nire 23201643668, foi deferido e arquivado sob o nº 20160485380 em 27/04/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000667107 e o código de segurança SQ6i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 5/7

SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 21.181.254/0001-23 - NIRE nº 23201643668
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



- 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.
- 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- 9319-1/01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.
- 1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO.
- 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS.
- 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA.
- 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR.
- 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.
- 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES.
- 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES FESTAS.
- 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.
- 2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem duração por tempo indeterminado e início suas atividades em 23/09/2014.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), distribuídos em 490.000 (Quatrocentos e Noventa Mil) Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Socios	Quotas	%	RS	Total
NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA	245.000	50	RS	245.000,00
JESSICA GOMES DA SILVA LIMA	245.000	50	RS	245.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio e na forma da lei é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos da Lei Federal nº. 10.406 art.1052 de 10 de Janeiro de 2.002 a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os sócios são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá aos Sócios **NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA E JESSICA GOMES DA SILVA LIMA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064; CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - Os administradores **NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA E JESSICA GOMES DA SILVA LIMA** declaram, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME, Nire 23201643668, foi deferido e arquivado sob o nº 20160485380 em 27/04/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000667107 e o código de segurança SQ6i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 6/7

SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 21.181.254/0001-23 - NIRE nº 23201643668
3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º. CC / 2002).

CLÁUSULA NONA: O sócio terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, o qual representa o mínimo ou o máximo permitido pela legislação em vigor, cuja retirada será levada a débito na conta de despesas de escrituração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços anuais será distribuído ou suportado pelo cotista na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio poderá ceder parte ou a totalidade de suas cotas à terceiros, de acordo com sua conveniência, desde que atenda a legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento do sócio a sociedade se dissolverá, não importando, entretanto, na liquidação dos negócios, que poderão ou não continuar com os herdeiros do cotista falecido, desde que os mesmos sejam maiores, em conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro, mediante a elaboração de um novo instrumento contratual. Na hipótese de os herdeiros não se interessarem pelo negócio, os haveres a que o falecido tinha direito lhes serão pagos conforme acordo que firmarem oportunamente.

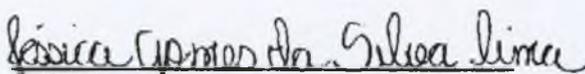
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social vai de 01 de janeiro de um ano à 31 de dezembro do mesmo ano.

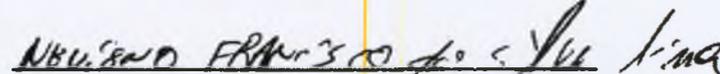
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato poderá ser reformado total ou parcialmente por decisão do sócio, devendo a eventual alteração ser averbada no registro competente.

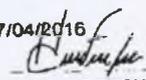
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Mombaca – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, para que se produza os efeitos da lei.

Mombaca/ CE, 11 de abril de 2015


JESSICA GOMES DA SILVA LIMA


NEUIGNO FRANCISCO DA SILVA LIMA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2016
SOB Nº: 20160485380
Protocolo: 16/048538-0, DE 27/04/2016
Empresa: 23 2 0164366 8
SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E
LOCAÇÕES LTDA - ME

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME, Nire 23201643668, foi deferido e arquivado sob o nº 20160485380 em 27/04/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000667107 e o código de segurança SQ6i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

pág. 7/7



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO I



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
NR-1155AS



1 4/087 456-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

REG

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **SERTÃO PROMOTORA SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	315			ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MOMBACA - CE
Local

Nome: JESSICA GOMES DA SILVA
Telefone de Contato: (88) 3583-2657
Assinatura: *Jessica Gomes da Silva*

23 Setembro 2014
Data

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

**CADASTRADO
FELICIA**

____/____/____
Data

NÃO

NÃO

Responsável

____/____/____
Data

Responsável

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

07/10/2014
Data

Jose Laurence de A. M. Junior

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa SERTAO PROMOTORA SERVICOS CADASTRAIS LTDA, Nire 23201643668, foi deferido e arquivado sob o nº 20140874569 em 07/10/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000667107 e o código de segurança SQ6i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

ATO 315



ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

A Sociedade SERTÃO PROMOTORA SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA, estabelecida na (o) RUA CORONEL JOSE ADERALDO, 117 bairro CENTRO, MOMBACA, CE CEP: 63.610-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

MOMBACA - CE, 23 DE SETEMBRO DE 2014.

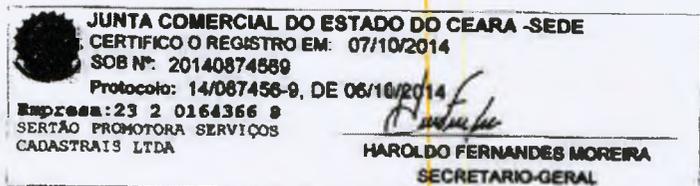
Jessica Gomes da Silva

JESSICA GOMES DA SILVA - Sócio/Administrador

Maria Naiden dos Silva Lima

MARIA NAIDES DA SILVA LIMA - Sócio

José Lourenço de A. M. Júnior
Orientador de Célula



MÓDULO INTEGRADOR: CE2201400083735



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa SERTAO PROMOTORA SERVICOS CADASTRAIS LTDA, Nire 23201643668, foi deferido e arquivado sob o nº 20140874569 em 07/10/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000667107 e o código de segurança SQ6i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/10/2019 13:52:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1377871

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/10/2020 15:08:33 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 55002210191506480519-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb459d14e90d00cb9b5631156c7fa797d140c82a27a315aae90069e3b20eb5a796e923226e43cd6fac7fe1e13ad000ac473fa0d1e010f9a8bc9f4a27cc3e708

